

Relacionamos os SITES para consulta da regularidade das Certidões para a formalização do Instrumento Contratual junto a Instituições Financeiras, de acordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Acesso ao CAUC através do site: – [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) acessando o ícone do CAUC.

**CAUC 201** - Receita Federal do Brasil (Contribuições Sociais e Dívida Ativa do INSS + Certificado de Regularidade Previdenciária do Município). Verificada através do site:

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

**CAUC 203 – FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**  
Verificada através do site:

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

**CAUC – 205** - Receita Federal do Brasil (CERTIDÃO CONJUNTA RFB – RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PGFN – PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) – **CND** -

Verificada através do site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntainter/informanicertidao.asp?Tipo=1>

**CAUC 400-** PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE GESTÃO FISCAL - RGF - § 3º do Art. 55 e Letra “b” do Art. 63 da LRF - Informado para Caixa Econômica

**CAUC 500** - CONTAS ANUAIS NO ITEM 501 DO CAUC - LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) até 30 de abril de cada ano - Art. 51 § 1º inciso I e § 2º da LRF - ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS AO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO

**CAUC 600** – PUBLICAÇÃO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - no item 601 do CAUC - § 2º do Art. 52 e letra “c” do Art. 63 da LRF (publicação do RREO) - Informado para Caixa Econômica.

Cumprimento dos Limites de despesa total com Pessoal por Poder – inciso III do art. 20 e § 3º do Art. 23 da LRF – Verificada através do site:

<http://www.controlesocial.pr.gov.br/RelatoriosLRFSolicitar.aspx>

ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO até 30 de abril de cada ano - Art. 51 § 1º inciso I e § 2º da LRF.

Verificada através do site do Estado:

[http://www.gestaodineiropublico.pr.gov.br/Gestao/responsabilidade/INTER\\_EmissaoCertidao.jsp](http://www.gestaodineiropublico.pr.gov.br/Gestao/responsabilidade/INTER_EmissaoCertidao.jsp)

Certidão atualizada do TCE (Tribunal de Contas do Estado) para CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ou CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS (esta é específica para operações de crédito) – Caso a Certidão não esteja disponível no Site, a *VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA* poderá ser enviada pelo correio ou entregue pessoalmente na Agência de Fomento do Paraná. Verificada através do site:

[http://www.tce.pr.gov.br/servicos\\_certidao.aspx?s=m](http://www.tce.pr.gov.br/servicos_certidao.aspx?s=m)

## **PARA LIBERAÇÕES DE RECURSOS**

Somente a **CND (INSS)** - Verificada através do site:

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

A CND é exigida para todas as parcelas de Liberações: a primeira/única e as subsequentes.

A exigência desta Certidão baseia-se em:  
Constituição Federal – 195 – Parágrafo 3º  
Lei Federal 8212 de 1991 – Artigo 47  
Lei Federal 8870 de 1994 – Artigo 10  
Decreto 3048 de 1999 – Artigo 257

Com *exceção* da Certidão atualizada do TCE (Tribunal de Contas do Estado) para CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ou CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS, as demais Certidões **NÃO** deverão ser encaminhadas à Agência de Fomento do Paraná. No momento da Elaboração de Contratos ou Liberações de Recursos a Agência fará a verificação.

Acesso as consultas no **CADIP** e **CADIN** são liberadas exclusivamente para Instituições Financeiras e, portanto, seus endereços não estão relacionados.

Todas as demais consultas são públicas e podem ser realizadas diretamente pelos Municípios e outros interessados a qualquer momento.